LEI MUNICIPAL Nº. 2665/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
02	Médico Clínico Geral/Plantonista	Plantão 24/72 horas	1.945,00 p/ plantão + insalubridade e ad. noturno
01	Médico da Saúde da Família	40 horas/semanais	7.051,68 + 100% de dedicação exclusiva

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Em cumprimento às disposições do Art. 37, XI, da Constituição Federal, o número de plantões fica limitado ao máximo de 08 (oito) mensais.

Art. 2° - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3° - Os contratos serão celebrados com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogados por igual período caso necessário, mediante processo seletivo.

Art. 4º – Fica autorizada a contratação imediata dos três profissionais, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias até que seja concluído o processo seletivo.

Parágrafo único - Os contratos imediatos autorizados no caput deste artigo serão rescindidos à medida em que os aprovados no processo seletivo assumirem suas funções.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 5° - As contratações de que trata o Artigo 1° desta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

06.02.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 08 DE AGOSTO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo